

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 8201 – BR

E

CONTRATO DE GARANTIA

E

CARTA DE DESEMBOLSO

DO

PROJETO MULTISSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ

BANCO MUNDIAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CURITIBA

Assinado de 12 de Dezembro de 2013

Reestruturado em 05 de Janeiro de 2016

EMPRÉSTIMO NÚMERO 8201-BR
Emenda e Reestruturação do Contrato de Empréstimo

Contrato de Empréstimo

**(SWAp for Paraná Multi-sector Development Project -
Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná)**

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO PARANÁ

Datado de 12 de Dezembro de 2013

Conforme emendado e reestruturado em 05 de Janeiro de 2016

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de 12 de dezembro 2013 entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO PARANÁ (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário acordam como segue:

ARTIGO 1 — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do presente Contrato) constituem uma parte integrante do presente Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Contrato, a quantia de 350 milhões de dólares, (\$350.000.000), montante o qual pode ser convertido ao longo do tempo através de uma Conversão De Moeda, de acordo com as disposições da Seção 2.07 do presente Contrato (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do custo do projeto descrito no Anexo 1 do presente Contrato (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá retirar os proventos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 do presente Contrato:
 - (a) a respeito da Parte 1 do Projeto para reembolsar as Despesas Elegíveis incorridas pelo Mutuário no âmbito dos Programas de Despesas Elegíveis; e
 - (b) em relação à Parte 2 do Projeto para reembolsar o Mutuário por Despesas Elegíveis incorridas ou por adiantamentos à conta designada do Mutuário identificada nas instruções referidas na Seção IV.A.1 do Anexo 2 do presente Contrato, tudo para financiar Despesas Elegíveis efetuadas pelo Mutuário no âmbito do Projeto.

O representante do Mutuário, com o propósito de tomar qualquer medida necessária ou que seja permitida nos termos desta Seção, é o Secretário da Fazenda.
- 2.03. A Taxa de Abertura de Crédito devida pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

- 2.04. Os juros devidos pelo Mutuário por cada Período de Juros será a uma taxa igual a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável, ficando estabelecido que, após uma Conversão de toda ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre esse valor serão determinados em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado não for pago quando devido e permanecer não pago por um período de trinta dias, então os juros a pagar pelo Mutuário serão calculados conforme previsto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais
- 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado em conformidade com as disposições estabelecidas no Anexo 3 deste Contrato.
- 2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso com a não-objeção prévia do Avalista, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo de toda ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, retirado ou não retirado, para uma Moeda Aprovada, (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável a: (A) todo ou parte do valor principal do Empréstimo retirado e em aberto de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa; ou (B) todo ou parte do valor principal do Empréstimo retirado e em aberto de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e Spread Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e Spread Variável, ou vice-versa; ou (C) todo o valor principal do Empréstimo retirado e em aberto de uma Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo; e (iii) a definição de limites para a taxa variável ou Taxa de Referência aplicável a todo ou parte do valor principal do empréstimo retirado e em aberto pelo estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Collar [proteção de teto e piso de Taxa de Juros] sobre a Taxa Variável ou a Taxa de Referência.
- (b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que for aceita pelo Banco será considerada uma “Conversão”, conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada em conformidade com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão

- (c) Imediatamente após a Data de Execução para um Teto de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros pelo qual o Mutuário pediu que o prêmio fosse pago com os proventos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retira da Conta de Empréstimo e paga a si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais ate o montante atribuído ao longo do tempo para a finalidade na tabela da Seção IV do Anexo 2 do presente Contrato.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário:

- (a) sob a coordenação geral da SEPL, realizará:
 - (i) a Parte 1.1 (a) do Projeto através da SEAB com o auxílio de:
 - (A) EMATER com relação a todas as partes da Parte 1.1 (a) do Projeto;
 - (B) ITCG com relação à regularização fundiária na Parte 1.1 (a) (ii) (B) do Projeto;
 - (C) Os municípios em relação à Parte 1.1 (a) (ii) (c) do Projeto; e
 - (D) Associações com relação à Parte 1.1 (a) (iii) do Projeto.
 - (ii) A Parte 1.1 (b) através da SEAB com o auxílio de:
 - (A) EMATER com relação às Partes 1.1 (b) (i) e (ii) do Projeto;
 - (B) ÁGUASPARANÁ com relação à Parte 1.1 (b) (iii) (D)
 - (C) Municípios e Associações de áreas de micro-bacias selecionadas com relação às Partes 1.1 (b) (iii) (B); e
 - (D) Associações de Produtores com relação à Parte 1.1 (b) (iii) (C) do Projeto.

- (iii) Parte 1.2 (a) do Projeto através da SEMA com a ajuda do IAP e ÁGUASPARANÁ nas áreas de responsabilidade dos órgãos envolvidos;
 - (iv) Parte 1.2(b) do Projeto através da SEMA, com a ajuda da Defesa Civil, IAP e ÁGUASPARANÁ nas áreas de responsabilidade dos órgãos envolvidos;
 - (v) Parte 1.3 (a) e (b) do Projeto através da SEED, com a assistência dos Municípios.
 - (vi) Parte 1.3 (c) do Projeto através da SEED ou FUNDEPAR.
 - (vii) Parte 1.4 do Projeto através da SESA, com a ajuda dos: (A) Municípios e Prestadores de Serviços de Saúde com relação à Parte 1.4 (a) do Projeto; e (b) Municípios com relação à Parte 1.4 (b) do Projeto; e.
- (b) Realizará a Parte 2 do Projeto através da SEPL com o apoio das Secretarias de Projeto e as Instituições do Projeto mencionadas nos parágrafos anteriores nas atividades sob suas respectivas jurisdições.
- 3.02. Sem limitação às disposições da Seção 3.01 do presente Contrato, e exceto se o Mutuário e o Banco acordarem de outra forma, o Mutuário garantirá que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições do Anexo 2 do presente Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

- 4.01. O Evento de Suspensão Adicional consiste no que segue, ou seja, que qualquer das Entidades Participantes tenha deixado de realizar qualquer de suas obrigações referentes ao Contrato de Implementação correspondente.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO.

- 5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no que segue, ou seja, que um Manual Operacional do Projeto satisfatório para o Banco tenha sido adotado pelo Mutuário.
- 5.02. A Matéria Legal Adicional consiste no que segue, ou seja, que o Empréstimo tenha sido devidamente registrado no Banco Central do Brasil do Avalista.

- 5.03. Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data que cai noventa (90) dias após a data do presente Contrato, mas em nenhum caso mais que 18 (dezoito) meses após o Banco ter aprovado o Empréstimo, que expira em 6 de maio de 2014.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. Salvo o disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

- 6.02. Endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço de cabo:	Telex:	Fax:
INBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391

- 6.03. Endereço do Mutuário é:

Palácio Iguazu,
Praça Nossa Senhora de Saete S/N
Centro Cívico
80530-909 Curitiba, Paraná
Brasil

Fax: 55-41-3313-6333

Com cópia para:
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral
Palácio das Araucárias, 4º andar
Rua Jacy Loureiro de Campos S/N
Centro Cívico
80530-915 Curitiba, Paraná
Brasil

Fax: 55-41-3313-6285

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios – Bloco “K” – 5 andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

Fax: 55-61-2020-5006

ACORDADO em Brasília, República Federativa do Brasil, na data indicada
acima.

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ESTADO DO PARANÁ

Por

Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é tornar o acesso a oportunidades de desenvolvimento econômico e humano mais equitativas e ambientalmente sustentáveis no território do Mutuário através da modernização do setor público e gestão de receitas do Mutuário.

Parte 1: Promover o Desenvolvimento Humano e Econômico Equitativo e Ambientalmente Sustentável

Realização de Programas de Despesas Elegíveis (EEPs) da seguinte forma:

1.1 Desenvolvimento Rural Sustentável

(a) Desenvolvimento Econômico Territorial (Pró-Rural).

Melhoria da competitividade dos pequenos produtores rurais da Região Central, incluindo o seguinte:

- (i) a capacitação de pequenos produtores rurais da Região Central, incluindo grupos vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, e capacitação de parceiros estratégicos envolvidos na implementação do Projeto, como a EMATER, conselhos territoriais e municipais, lideranças locais e organizações não governamentais;
- (ii) o fortalecimento da prestação de serviços públicos de apoio em: (A) pesquisa e inovação; (B) regularização fundiária; e (C) reabilitação de estradas rurais; e
- (iii) o apoio às iniciativas de negócios sustentáveis de grupos de pequenos produtores rurais através do provimento de Subsídios às Associações para a realização de atividades selecionadas para promover uma maior integração de grupos de produtores com cadeias de valor remunerativas.

(b) Melhoria da Gestão de Água e do Solo em Micro-bacias.

Promover a agricultura sustentável em áreas de micro-bacias hidrográficas selecionadas mais suscetíveis à degradação do meio ambiente, através de:

- (i) adoção de melhores metodologias e técnicas para a gestão sustentável das zonas rurais;
- (ii) educação ambiental; e
- (iii) promoção da adoção de práticas sustentáveis de gestão de recursos agrícolas e naturais por parte dos produtores rurais em áreas de micro-bacias hidrográficas selecionadas através de:
 - (A) preparação de planos de desenvolvimento para micro-bacias hidrográficas;
 - (B) provimento de Subsídios a Associações ou Municípios, para o benefício de grupos de produtores rurais, para a implementação de atividades prioritárias identificadas nos planos de desenvolvimento de micro-bacia preparados no âmbito do Projeto;
 - (C) fornecimento de Subsídios as Associações de Produtores para a implementação de iniciativas de negócios agroecológicas; e
 - (D) melhoria no acesso à água potável para as comunidades mais pobres em áreas prioritárias.

1.2 Gestão de Riscos de Desastres e Ambientais

(a) Modernização do Sistema de Licenciamento Ambiental

Adoção de novas técnicas e procedimentos para o licenciamento ambiental e capacitação dos órgãos ambientais do Mutuário para fortalecer a conformidade ambiental e fiscalização.

(b) Gestão de Riscos de Desastres Naturais e Antrópicos.

Realização de atividades para fortalecer o sistema de prevenção e resposta a desastres do Mutuário, bem como capacitação das Secretarias do projeto e das Instituições do Projeto envolvidas.

1.3 Educação

(a) Sistema de Avaliação de Aprendizagem

Implementação do sistema de avaliação da aprendizagem dos alunos da SEED e realização de testes e de atividades de divulgação

(b) Programa de Formação de Professores

Melhoria das qualificações e habilitações dos professores na rede de escolas do Mutuário (Rede Pública Estadual), por meio de treinamento em universidades para professores em serviço.

(c) Melhoria das Instalações Escolares do Estado (Renova Escola)

Reabilitação, reparação e em alguns casos, a ampliação das escolas estaduais existentes do Mutuário, por exemplo: laboratórios de ciências, bibliotecas, laboratórios de informática, mobiliário escolar e alguns equipamentos

1.4 Saúde

(a) Atendimento de Emergência

Ampliação e consolidação da Rede de Atendimento de Emergência em Saúde, através de:

- (i) provimento de formação em gestão para profissionais da saúde em serviço, melhorando a capacidade de gestão para hospitais de referência e outros serviços de saúde com foco em ampliação, fluxos de atendimento, logística e processos gerenciais;
- (ii) provimento de treinamento em técnicas de atendimento, desenvolvendo e implementando protocolos de atendimento baseados em evidências científicas;
- (iii) ampliação de atendimento ao trauma, transporte médico aéreo e serviços de saúde especializados no tratamento de traumas múltiplos, infarto do miocárdio e acidente vascular cerebral;
- (iv) expansão do atendimento da saúde emergencial pré-hospitalar;
- (v) implementação de contratos baseados em desempenho; e
- (vi) fortalecimento do sistema de encaminhamento de paciente do Mutuário.

(b) Rede de Atendimento à Saúde Infantil e Materna.

- (i) Ampliação de atendimentos de saúde infantil e materna; e

- (ii) construção, ampliação e aparelhamento de unidades básicas de saúde de municípios selecionados.

Parte 2: Assistência Técnica para Gestão Pública mais Eficaz e Eficiente

2.1 Qualidade Fiscal

Prestação de assistência técnica para auxiliar o projeto e implementação de um sistema tecnológico unificado para as funções de gestão fiscal do Mutuário.

2.2 Modernização Institucional

- (a) revisão de estruturas organizacionais e procedimentos para a modernização da administração pública do Mutuário;
- (b) fortalecimento dos processos de orçamento;
- (c) introdução de gestão baseada em resultados e fortalecimento da capacidade de monitoramento e avaliação; e
- (d) fortalecimento de procedimentos de controle interno.

2.3 Gestão de Recursos Humanos mais Estratégica e Eficiente

- (a) fortalecimento dos controles sobre as despesas de pessoal;
- (b) melhoria da atração e retenção de pessoal, em especial nas instituições centrais do governo;
- (c) modernização do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Mutuário e suas unidades em todo o estado;
- (d) modernização do serviço de saúde ocupacional do Mutuário; e
- (e) fortalecimento da Escola de Governo do Mutuário e promoção de uma administração pública baseada no desempenho.

2.4 Mitigar o Impacto ambiental do Setor Agrícola

- (a) A revisão dos estudos existentes sobre o impacto dos principais subsetores agrícolas no meio ambiente (em particular, na água, no solo,

na biodiversidade e nas emissões de gases de efeito estufa), bem como realização de análises complementares quando necessário;

- (b) análise das opções disponíveis para enfrentar os impactos negativos das atividades do subsetor identificadas em (a) acima; e
- (c) análise dos instrumentos de financiamento disponíveis para mitigar o impacto do setor agrícola sobre o meio ambiente e como eles poderiam ser usados no Estado, município e outros níveis de subdivisão administrativa.

2.5 Apoio à Modernização do Sistema de Licenciamento Ambiental

- (a) Realização de estudos e análises relacionados a monitoramento ambiental e aplicação da lei na área ambiental;
- (b) modernização dos sistemas de tecnologia da informação; e
- (c) treinamento relacionado ao fortalecimento da abordagem de gestão ambiental desenvolvida no âmbito da parte 1.2 (a) do Projeto

2.6 Apoio ao Desenvolvimento de um Sistema Estadual de Gestão de Risco e Desastres

- (a) Realização de estudos para o desenvolvimento de diagnósticos, metodologias, planos e procedimentos para a gestão de riscos e desastres no território do Mutuário; e
- (b) capacitação relacionada.

2.7 Educação

- (a) desenvolvimento e criação de um novo sistema de avaliação da aprendizagem;
- (b) avaliação do impacto de programas de desenvolvimento selecionados no terreno do Mutuário; e
- (c) desenvolvimento de um sistema integrado para a gestão da infraestrutura e de equipamentos das escolas do Mutuário.

2.8 Saúde

- (a) Desenvolvimento e estruturação de um sistema de informação robusto para monitorar a implementação de redes de atendimento de saúde, incluindo planejamento, orçamento, indicadores epidemiológicos e módulos de monitoramento e avaliação;
- (b) desenvolvimento e implementação de um sistema de tecnologia de informação para integrar sistemas regionais e para permitir a troca eletrônica de informações e documentos clínicos; e
- (c) realização de treinamento, estudos de avaliação de impacto e pesquisas científicas selecionadas para avaliar e melhorar a qualidade dos serviços ofertados pelos prestadores de serviços de saúde.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. No prazo de dois (2) meses após a Data de Efetividade, o Mutuário criará e, posteriormente, operará e manterá até a conclusão do Projeto:
 - (a) uma unidade de coordenação dentro da SEPL, que será responsável pela coordenação geral do Projeto (o “PCU”). Essa unidade disporá de pessoal em número suficiente e com qualificações e experiências satisfatórias para o Banco, incluindo um coordenador de Projeto, um subcoordenador, um especialista em aquisições, especialista em gestão financeira, especialista em salvaguarda e outros servidores necessários para a efetiva implementação do Projeto, tudo conforme definido no Manual Operacional do Projeto; e
 - (b) um Comitê de Gerenciamento de Projetos, com representantes de todas as Secretarias do projeto e Instituições envolvidas no projeto e responsáveis por supervisionar a implementação, monitoramento e avaliação de todas as atividades do Projeto, pelo menos duas vezes por ano, e fornecer recomendações com base na revisão dos relatórios de progresso e outros documentos relevantes preparados para o Projeto, e com estrutura e funções satisfatórias ao Banco, na forma prevista no Manual Operacional do Projeto.

B. Convênios Interinstitucionais

1. O Mutuário, antes de iniciar as atividades do Projeto pelas quais uma Entidade Participante seja responsável, e seguindo o modelo do Manual Operacional do Projeto, celebrará convênios de implementação separados (os Convênios de Implementação), satisfatórios para o Banco:
 - (a) através da SEAB, com a EMATER e o ITCG para a implementação de suas respectivas partes da Parte 1.1 (a) do Projeto;
 - (b) através da SEAB, com a EMATER, a ÁGUASPARANÁ e Associações De Produtores para a implementação de suas respectivas partes da Parte 1.1 (b) do Projeto;
 - (c) através da SEMA, com a IAP e a ÁGUASPARANÁ para a implementação de suas respectivas partes da Parte 1.2 (a) do Projeto;

- (d) através da SEMA e da Defesa Civil, com a IAP e a ÁGUASPARANÁ para a implementação de suas respectivas partes da Parte 1.2 (b) do Projeto;
- (e) através da SEED, ou através da FUNDEPAR, com os municípios para a implementação de suas respectivas partes da Parte 1.3 (c) do Projeto; e;
- (f) através da SESA, com Municípios e Prestadores de Serviços de Saúde para a implementação de suas respectivas partes das Partes 1.4 (a) e (b) do Projeto;
- (g) através da SEAB, com cada Município e/ou Associação, conforme o caso, para a implementação de suas respectivas partes no âmbito da Parte 1.1 (a) do Projeto
- (h) Através da SEAB, com cada Município, Associação e/ou Associação de Produtores, conforme o caso, para a implementação de suas respectivas partes na Parte 1.1 (b) do Projeto.

estabelecendo, entre outros:

- (a) a obrigação da respectiva Entidade Participante: (A) de cumprir, conforme o caso, com os Documentos de Salvaguardas, as Diretrizes Anticorrupção, e o disposto na Seção III deste Anexo 2; e
 - (b) disposições de gestão financeira detalhando o fluxo de informações e/ou fluxo de fundos entre a SEPL e a Entidade Participante relevante para que o Mutuário cumpra com suas obrigações sob Seção II deste Anexo 2.
2. O Mutuário exercerá seus direitos e cumprirá com suas obrigações sob cada um dos Contratos de Implementação de tal maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para cumprir com os propósitos do Empréstimo. Exceto se o Banco acordar em contrário, o Mutuário não alterará, cederá, rescindir, renunciará ou deixará de cumprir qualquer disposição de qualquer um dos Convênios de Implementação. Caso haja qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Convênios de Implementação e os do presente Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. Arranjos de Implementação para a Parte 1 do Projeto

1. O Mutuário, através da SEPL, fornecerá ao Banco em 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, a partir da primeira data após a Data de Efetividade, relatórios regulares (os Relatórios do Programa de Gastos Elegíveis EEP),

elaborado de acordo com as disposições do Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais referidas na Seção IV.A. deste Anexo.

2. O Mutuário, através da SEPL:
 - (a) terá todos os registros de contratação do Projeto e documentação para cada ano da Parte 1 do Projeto auditado, de acordo com os princípios de auditoria de contratação adequados por auditores independentes aceitáveis para o Banco;
 - (b) fornecerá ao Banco, logo que disponível, mas em qualquer caso, no prazo de seis meses após o final de cada ano, o relatório de auditoria de aquisições realizado pelos auditores, com alcance e detalhes que o Banco tenha razoavelmente solicitado;
 - (c) fornecer ao Banco outras informações sobre tais registros de aquisição e de documentação e auditoria de aquisição do mesmo conforme o Banco possa razoavelmente solicitar ao longo do tempo.
3. O Mutuário garantirá que o número do código de orçamento indicado no Anexo 4 do presente Contrato está em conformidade com a lei orçamentária anual do Mutuário. O Mutuário e o Banco concordam que o número do código do orçamento pode mudar no âmbito das leis orçamentárias anuais do Mutuário, desde que, no entanto, não haja nenhuma mudança no EEP correspondente descrita no Anexo 4 do presente Contrato a nas atividades subjacentes a serem financiadas pelo Banco de acordo com tal EEP.
4. O Mutuário e o Banco poderão rever em conjunto, uma vez por ano, os montantes atribuídos por código orçamentário para os PEEs detalhados no Anexo 4 do presente Contrato, e o Mutuário ajustará conforme a necessidade os valores do orçamento de qualquer EEP com o acordo prévio por escrito do Banco.
5. O Mutuário realizará, não mais do que vinte e cinco (25) meses após a Data de Efetividade, uma revisão de meio-termo com o Banco sobre os progressos globais na execução da Parte 1 do Projeto e na realização da referida Parte do Projeto e acordará com o Banco se será necessário modificar quaisquer DLIs existentes ou incorporar novos, tudo de uma forma aceitável para o Banco.
6. Se, a qualquer momento, o Banco determinar que qualquer parcela dos proventos do Empréstimo foi usada para itens indevidamente adquiridos em violação da Seção III deste Anexo, não foram usados para Despesas Elegíveis ou, no caso dos Programas de Gastos Elegíveis ao abrigo da Parte 1 do Projeto, não foram apoiados pela evidência de gastos reais pelo Mutuário sob tais Programas de Despesas Elegíveis e/ou por evidências de satisfação de outros critérios estabelecidos neste Contrato ou no Manual Operacional do Projeto, o Mutuário

prontamente reembolsará qualquer parcela ao Banco conforme o Banco especifique por notificação ao Mutuário.

7. Para facilitar a execução da parte referente à FUNDEPAR na Parte 1.3 (c) do Projeto, o Mutuário entrará em um Acordo de Cooperação com a FUNDEPAR, sob termos e condições aprovados pelo Banco, que devem incluir, entre outros, os seguintes:
 - (a) a obrigação do Mutuário auxiliar na implementação da Parte 1.3 (c) do Projeto provendo à FUNDEPAR todos os bens, serviços de consultoria e serviços que não forem de consultoria necessários para executar as atividades do Projeto sob a responsabilidade da FUNDEPAR; e
 - (b) a obrigação da FUNDEPAR para: (i) executar a Parte 1.3 (c) do Projeto sob a responsabilidade da FUNDEPAR, com a diligência e eficiência adequadas em conformidade com os padrões e práticas administrativas, técnicas, ambientais e sociais apropriadas, e de acordo com os termos deste Contrato, do Acordo de Cooperação, do Manual Operacional do Projeto e das Diretrizes Anticorrupção; (ii) entrar em Acordos de Implementação com Municípios, seguindo o modelo no Manual Operacional do Projeto; e (iii) tomar ou permitir que sejam tomadas todas as ações para permitir que o Mutuário cumpra suas obrigações sob este Contrato.
8. O Mutuário deve exercer seus direitos e executar suas obrigações sob o Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os propósitos do Empréstimo. Exceto se o Banco assim concordar, o Mutuário não poderá alterar, emendar, revogar, suspender, cancelar, desistir ou deixar de cumprir o Acordo de Cooperação ou quaisquer de suas disposições. Caso haja qualquer inconsistência entre as disposições do Acordo de Cooperação e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato devem prevalecer.

D. Anticorrupção

O Mutuário assegurará que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

E. Salvaguardas

1. O Mutuário, por meio das Secretarias do Projeto, implementará e fará com que as Instituições do Projeto e outras Entidades Participantes implementem o Projeto de acordo com as disposições do Marco de Gestão Ambiental (EMF) (incluindo as disposições de cada Plano de Gestão Ambiental aprovado pelo Banco), e a Estratégia de Participação dos Povos Indígenas (inclusive com as disposições de cada Plano de Povos Indígenas aprovado pelo Banco).

2. O Mutuário garantirá que as atividades do Projeto não envolvam qualquer Reassentamento. Caso qualquer Reassentamento ocorra, o Mutuário implementará e fará com que as Instituições do Projeto e outras Entidades Participantes implementem o Projeto de acordo com o Marco de Reassentamento Involuntário (inclusive com as disposições de cada Plano de Reassentamento aprovado pelo Banco)

F. Manual Operacional do Projeto

1. O Mutuário, com o apoio das Entidades Participantes, implementará o Projeto de acordo com um manual satisfatório para o Banco (o Manual Operacional do Projeto), que inclui, entre outros:
 - (a) os Indicadores de Desempenho;
 - (b) os procedimentos para a execução e monitoramento do Projeto;
 - (c) os critérios detalhados para o monitoramento dos DLIs;
 - (d) os requisitos financeiros e de aquisição do Projeto;
 - (e) os papéis e as responsabilidades de cada Secretaria do Projeto e das Instituições do Projeto e outras Entidades Participantes;
 - (f) o Marco de Gestão Ambiental;
 - (g) o Marco de Reassentamento Involuntário;
 - (h) a Estratégia de Participação de Povos Indígenas;
 - (i) o Plano de contas e controles internos do Projeto, procedimentos de divulgação e formato dos relatórios financeiros interinos não auditados referenciados na Seção 11.5.2 deste Anexo;
 - (j) um modelo de Convênios de Implementação; e
 - (k) os requisitos específicos para desembolsos dos EEPs, incluindo os coeficientes da Regra de Execução Orçamentária, os DLIs aplicáveis a cada retirada e o formato do Relatório dos Programas de Gastos Elegíveis.
2. Caso haja qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional e do presente Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

3. Exceto quando o Mutuário e o Banco acordarem em contrário por escrito, o Mutuário não revogará, alterará, suspenderá, renunciará ou deixará de cumprir o Manual Operacional do Projeto ou qualquer disposição do mesmo

Seção II. Relatório de Avaliação e Monitoramento do Projeto

A. Relatório do Projeto

1. O Mutuário, através da SEPL, acompanhará e avaliará o andamento do Projeto e preparará relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais, com base em indicadores de desempenho. Cada Relatório do Projeto abrangerá o período de um semestre civil e será fornecido ao Banco o mais tardar 90 dias após o final do período abrangido por cada relatório
2. Sem limitação ao disposto no parágrafo 1 da presente Seção, o Mutuário, através da SEPL, incluirá as seguintes informações em cada Relatório do Projeto:
 - (a) o cumprimento do Mutuário com o DLIs; e
 - (b) uma seção que descreva qualquer condição que interfira ou que poderia interferir na execução do Projeto, incluindo eventuais questões ambientais/sociais que possam surgir durante a implementação do Projeto.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditoria

1. O Mutuário manterá ou fará com que seja mantido um sistema de gestão financeira, de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitação das disposições da Parte 1 da presente Seção, o Mutuário, através da SEPL, elaborará e fornecerá ao Banco como parte de cada Relatório do Projeto, relatórios financeiros interinos não auditados e relatórios customizados de despesas para o Projeto, conforme definido no Manual Operacional do Projeto, cobrindo o semestre pertinente, em forma e substância satisfatórias ao Banco.
3. O Mutuário, através da SEPL, terá suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirão o período de um exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período serão fornecidas ao Banco o mais tardar seis meses após o final do período.

Seção III. Aquisições

A. Geral

1. **Bens, Obras e Serviços, excluindo Seções de Consultoria.** Todos os bens, obras e serviços, excluindo serviços de consultoria, necessários para o Projeto e a serem financiados com os proventos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos na Seção I das Diretrizes de Aquisição, e em conformidade com as disposições deste Anexo, conforme o caso.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos nos incisos I e IV das Diretrizes de Consultoria, e de acordo com as disposições do presente anexo, conforme o caso.
3. **Definições.** Os termos em letras maiúsculas utilizados abaixo nesta Seção para descrever métodos de contratação específicos ou métodos de revisão pelo Banco de contratos específicos referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Específicos de Contratação de Bens, Obras e Serviços, excluindo serviços de Consultoria

1. **Licitação Pública Internacional.** Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, bens, obras e serviços, excluindo serviços de consultoria, serão adquiridos sob contratos celebrados com base em licitação pública internacional.
2. **Outros Métodos de Contratação de Bens, Obras e Serviços, excluindo serviços de Consultoria.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisições, além da Licitação Pública Internacional, que podem ser utilizados para bens, obras e serviços, excluindo serviços de consultoria. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias em que tais métodos podem ser utilizados.

<u>Método de Aquisição</u>
(a) Licitação Pública Nacional (incluindo em matéria de bens, obras e serviços, excluindo serviços de consultoria, convite, tomada de preços e concorrência estabelecidos na Lei nº 8.666 do Avalista, de 21 de junho de 1993, bem como aquisições de acordo com o método conhecido como “pregão eletrônico”, conforme previsto na Lei nº 10.520 do Avalista, de 17 de julho de 2002, sob um sistema de aquisição eletrônica aprovado pelo Banco), sujeito ao procedimento adicional seguinte, no qual os editais de licitação serão aceitáveis para o Banco.
(b) Shopping
(c) Contratação Direta

(d) Participação da Comunidade seguindo os procedimentos aceitáveis para o Banco, conforme descrito no Manual Operacional do Projeto

C. Métodos Específicos de Aquisições para Serviços de Consultoria

1. **Seleção baseada no Custo e na Qualidade.** Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria serão adquiridos sob contratos celebrados com base na Seleção baseada no Custo e na Qualidade.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, além da Seleção baseada no Custo e na Qualidade, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias em que tais métodos podem ser utilizados.

<u>Método de Aquisições</u>
(a) Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor
(b) Seleção Baseada na Qualidade
(c) Seleção de Menor Custo
(d) Seleção com Orçamento Fixo
(e) Procedimentos estabelecidos na Seção V das Diretrizes de Consultorias para a Seleção de Consultores Individuais
(f) Seleção de Fonte Única (SSS)

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisições

O Plano de Aquisição estabelecerá os contratos que estarão sujeitos à Avaliação Prévia do Banco. Todos os outros contratos serão sujeitos à Pós-Avaliação pelo Banco.

Seção IV. Retirada de Proventos de Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário poderá retirar os proventos do Empréstimo de acordo com as disposições do artigo II das Condições Gerais, desta seção e as instruções adicionais (Carta de Desembolso) conforme o Banco especifique por notificação ao Mutuário (incluindo as “Diretrizes para Desembolso do Banco Mundial para Projetos”, de Maio de 2006, tal como revisto ao longo do tempo pelo Banco e tal como aplicáveis a este Contrato de acordo com essas instruções), para financiar as Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na tabela no parágrafo 3 abaixo.
2. Sem limitação ao disposto no parágrafo 1 desta Seção, as retiradas do Empréstimo podem ser feitas como: (a) os reembolsos em relação as Partes 1 e 2

do Projeto, ou (b) adiantamentos à conta designada do Mutuário identificada nas instruções referidas no parágrafo 1 acima a respeito da Parte 2 do Projeto.

3. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os proventos do Empréstimo (“Categoria”), a atribuição dos montantes do empréstimo para cada categoria e o percentual de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada categoria.

<u>Categoria</u>	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Programa de Despesas Elegíveis nos termos da Parte 1 do Projeto	314,125,000	100%
(2) Bens, serviço de consultores, serviços, excluindo serviços de consultoria, treinamento e custos operacionais na Parte 2 do Projeto	35,000,000	100%
(3) Taxa de Abertura de Crédito	875,000	Valor a pagar nos termos da Seção 2.03 do presente Contrato em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmio para Teto de Taxa de Juros ou Collars de Taxa de Juros	0	Valor devido nos termos da Seção 2.07 (c) do Contrato
VALOR TOTAL	350,000,000	

4. Para os efeitos da presente Seção:

- (a) o termo “Formação” significa os gastos (que não para serviços de consultoria) incorridos com a realização de treinamentos, seminários e workshops no âmbito do Projeto, incluindo, por exemplo, a logística, o custo de viagem razoável (incluindo transporte e hospedagem) e diária dos formadores e formandos, mensalidade, bem como materiais de treinamento; e
- (b) o termo “Custos Operacionais” significa os seguintes custos de gestão e supervisão, na medida em que não teriam incorrido caso não houvesse Projeto, incluindo: entre outros, manutenção do mobiliário de escritório, bem como seu espaço e equipamentos, o aluguel do espaço do escritório; custos de comunicação; taxas de processamento para a regularização

fundiária; despesas com diárias e viagens do pessoal do Mutuário e das Secretarias de Estado e das Instituições do Projeto conforme especificado no Manual Operacional, tudo aprovado anualmente pelo Banco.

B. Condições de Retirada; Período de Retirada

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita:
 - (a) para pagamentos feitos antes da data do presente Contrato, exceto se retiradas ate um montante global que não exceda o equivalente a 50 milhões dólares, podem ser feitas para pagamentos realizados até 12 meses antes de tal data, mas em 10 de janeiro de 2012 ou após tal data, para Despesas Elegíveis no âmbito da Categoria (1); e
 - (b) para pagamentos efetuados no âmbito da Categoria (1), a menos que:
 - (i) o Relatório de Gastos do EEP relevante, conforme referido na Seção I.C.1. do presente Anexo, tenha sido submetido e considerado satisfatório pelo Banco, de acordo com as disposições do Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo; e
 - (ii) a Regra de Execução Orçamentária, e qualquer Indicador Relacionado com Desembolso tenham sido cumpridos pelo Mutuário em forma e substância satisfatórias ao Banco, tudo conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto e nas instruções complementares previstas na Seção IV. A. 1 deste Anexo.
2. Se o Banco não tiver recebido provas de total conformidade com a Regra de Execução Orçamentária, no que diz respeito a qualquer retirada de Empréstimo na Categoria (1), que não para o terceiro, quinto e sétimo pedido de retirada (conforme referido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais previstas na Seção IV.A.1 deste Anexo), então, o montante previsto de desembolso será reduzido mediante aplicação do Coeficiente de Execução no valor aplicável estabelecido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo, tudo conforme estabelecido nele.
3. Se o Banco não tiver recebido provas de total conformidade com os DLIs, em relação a qualquer retirada de Empréstimo na Categoria (1), que não para o primeiro pedido de retirada, então o montante de desembolso previsto para o terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo pedido de retirada (conforme referido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo) será desembolsado de acordo com a Fórmula DLI.

4. Sem limitação ao disposto nos parágrafos 2 e 3 acima, se a Regra de Execução Orçamentária for apenas parcialmente cumprida, e/ ou se o Banco tiver recebido apenas provas parciais do cumprimento no âmbito dos DLIs, e/ ou se o Mutuário não tiver apresentado suficientes Gastos Elegíveis no âmbito dos EEPs para desembolsar o total do montante previsto de desembolso, o Banco poderá, a seu critério, autorizar que a parte não retirada do Empréstimo resultante desta falta de provas seja transferida para retiradas subsequentes.
5. Os montantes transferidos para retiradas subsequentes serão desembolsados da seguinte forma:
 - (a) Os montantes transferidos devido ao descumprimento da Regra de Execução Orçamentária podem ser desembolsados somente se no momento da retirada subsequente:
 - (i) a Regra de Execução Orçamentária tiver sido cumprida; e
 - (ii) o Mutuário tiver apresentado a documentação dos Gastos Elegíveis, no valor da quantidade da retirada solicitada;
 - (b) os valores transferidos devido à não realização de DLIs podem ser desembolsados, apenas se, no momento da retirada subsequente:
 - (i) os DLIs aplicáveis tiverem sido posteriormente alcançados; e
 - (ii) o Mutuário tiver apresentado a documentação dos Gastos Elegíveis, no valor da quantidade da retirada solicitada; e
 - (c) os montantes transferidos devido à falta de documentação dos Gastos Elegíveis no valor do montante solicitado para a retirada pode ser desembolsado no momento da retirada subsequente somente se tal montante dos Gastos Elegíveis for apresentado;

tudo em conformidade com as disposições estabelecidas ou mencionadas no Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo.

6. Se qualquer quantidade continuar a ser retirada da Conta do Empréstimo após o sétimo pedido de retirada (como referido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo), devido à evidência parcial de cumprimento da Regra de Execução Orçamentária e/ou DLIs e/ou falta de documentação dos Gastos Elegíveis, o Banco poderá, a seu critério, autorizar tal montante restante a ser desembolsado como um desembolso excepcional, antes da Data de Fechamento, de acordo com a Fórmula DLI (conforme previsto no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais referidas na Seção

IV.A.1 deste Anexo) e, desde que o Mutuário tenha apresentado documentação dos Gastos Elegíveis no valor do montante de retirada solicitado

7. A Data de Fechamento é 30 de novembro de 2017. O Banco pode conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério da Fazenda do Avalista ter informado o Banco que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 do presente Anexo, o Mutuário reembolsará cada Montante Desembolsado em parcelas semestrais a pagar em cada 15 de abril e 15 de outubro, a primeira parcela a ser paga no décimo primeiro (11º) Dia de Pagamento de Juros após a Data de Fixação do Vencimento para o Montante Desembolsado e a última parcela a ser paga no trigésimo (30º) Dia de Pagamento de Juros após a Data de Fixação do Vencimento do Montante Desembolsado. Cada parcela, exceto a última, será igual a um vigésimo (1/ 20) do Montante Desembolsado. A última parcela deve ser igual ao valor remanescente em circulação do Montante Desembolsado.
2. Se qualquer uma ou mais parcelas do capital do Montante Desembolsado seriam, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Anexo, pagas após 15 de outubro de 2031, o Mutuário também pagará em tal data o valor agregado referente a estas prestações..
3. O Banco notificará as Partes do Empréstimo do cronograma de amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento do Montante Desembolsado.
4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 a 3 do presente Anexo, em caso de Conversão de Moeda de toda ou qualquer porção de um Montante Desembolsado para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal ocorrendo durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco, multiplicando esse valor na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão por meio de: (i) taxa de câmbio, que reflete os montantes de capital na moeda aprovada e paga pelo Banco de acordo com a Operação Hedge de Moeda relativa à conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa Screen.
5. Se o Saldo de Retirada do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do presente Anexo são aplicáveis, separadamente, ao montante expresso em cada Moeda do Empréstimo.

ANEXO 4

**Programas de Gastos Elegíveis
(Expressos em R\$)**

Eixo/Setor do Projeto/EEP	Executor Co-Executor	Código do Orçame nto	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Total
<i>Desenvolvimento Rural Sustentável</i>							
Desenvolvimento Econômico Territorial – PRO-RURAL	SEAB	3028					
	EMATER	3033	47.022.183	46.912.157	36.936.562	-	130.870.902
	SEMA/ITCG	3034					
Melhor Gestão de Solo e Água em Microbacias	SEAB	3027					
	EMATER	3029	21.639.776	34.705.205	34.235.330	-	90.580.311
	ÁGUASPARANÁ	3037					
<i>Gestão Ambiental e de Riscos e Desastres</i>							
Modernização do Sistema de Licenciamento Ambiental	SEMA	3045					
	IAP	3035	800.000	12.860.000	3.520.000	-	17.180.000
	ÁGUASPARANÁ	3046					
Gestão de Riscos e Desastres Naturais e Antrópicos	IAP	3044					
	SEMA	3043	12.750.000	10.467.500	4.537.500	-	27.755.000
	ÁGUASPARANÁ	3036					
	CM	3008					

<i>Educação</i>							
Sistema de Avaliação de Aprendizagem	SEED	3018	5.232.800	4.670.000	5.520.000	-	15.422.800
Programa de Formação de Professores	SEED	3017	32.030.670	31.980.000	31.980.000	-	95.990.670
Melhoria das instalações escolares (Renova Escola)	SEED/FUNDE PAR	4094	61.052.550	97.000.000	103.600.000	-	261.652.550
<i>Saúde</i>							
Atendimentos de Emergência	SESA	4161	142.179.420	134.410.000	63.790.000	16.830.000	357.209.420
Rede de Atendimento de Saúde Materna e Infantil (<i>Mãe Paranaense</i>)	SESA	4162	115.408.900	108.115.000	86.279.000	50.015.000	359.817.900

ANEXOS 5

Indicadores Relativos ao Desembolso (DLIs) – Linha de Base e Metas

#	Indicadores Relativos ao Desembolso	Unidade de Medida	Metas de Desembolso ¹						Protocolo para verificação/fonte de informação
			2 (Agosto 2014)	3 (Fevereiro 2015)	Reestruturação 2015				
					4 (Agosto 2015)	5 (Fevereiro 2016)	6 (Agosto 2016)	7 (Fevereiro 2017)	
<i>Desenvolvimento Rural Sustentável</i>									
1	Número de propostas de negócios aprovadas e a serem financiadas (cumulativo)	Número	0	30	27	75	110	150	Lista com os convênios firmados com as Associações e convênios da amostra publicados no Diário Oficial do Estado
2	Número de Planos de Ação elaborados para Microbacias hidrográficas (cumulativo)	Número	20	50	100	150	250	350	Lista de planos de ação para Microbacias hidrográficas (elaborados de acordo com o Manual Operacional do Projeto) e amostra de planos
<i>Gestão Ambiental e de Riscos e Desastres</i>									
3	Estabelecimento de um Subsistema de Recursos Hídricos no Sistema Integrado de Gestão Ambiental e Recursos Hídricos	Texto			TdRs para o planejamento e implementação do subsistema e seus módulos	Contrato assinado e processo de mapeamento iniciado	Relatório do planejamento do projeto terminado	Um dos quatro módulos do subsistema implementado	Desembolso 4: TdRs para o planejamento e implementação do Subsistema Integrado de Gestão Ambiental e Recursos Hídricos. Desembolsos 6 e 7: Relatório demonstrado que um ou mais módulos está/estão implementados.
4	Estabelecimento de uma Política de Gestão de Riscos e Desastres - GRD do Estado	Texto	Ordem oficial para a criação de um grupo de trabalho sobre Gestão de Riscos e Desastres	Minuta de Políticas para a GRD considerada satisfatória pelo Banco	Plano de GRD aprovado pelo Banco	Minuta de Resolução que estabelece a Política considerada satisfatória pelo Banco	Lei Estadual que institui a Política de GRD do Estado publicado no Diário Oficial do Mutuário		Política: Relatório descrevendo quadro das políticas, atores participantes e acordos estabelecidos para fazer com que a política seja operacionalizada; Plano de GRD do Estado: Relatório definindo ações específicas para a implementação do Quadro de Políticas; Ato Legal; Cópia do Documento
<i>Educação</i>									

¹ As datas dos desembolsos foram ajustadas ao atraso de efetividade e foram atrasadas em um ano (i.e. o segundo desembolso estava estimado para agosto de 2013 no PAD original).

#	Indicadores Relativos ao Desembolso	Unidade de Medida	Metas de Desembolso ¹						Protocolo para verificação/fonte de informação
			2 (Agosto 2014)	3 (Fevereiro 2015)	Reestruturação 2015				
					4 (Agosto 2015)	5 (Fevereiro 2016)	6 (Agosto 2016)	7 (Fevereiro 2017)	
5	Sistema de Avaliação de Aprendizagem do Aluno operando	Texto	Avaliação piloto realizada	Primeira avaliação realizada		Quarta avaliação realizada	Publicação e Divulgação dos resultados da quarta avaliação	Quinta Avaliação realizada	Para as avaliações: Relatório da SEED, incluindo o número de escolas, alunos, resultados, etc. Para publicação: Relatório e publicação.
6	Professores Participantes em Oficinas de Professores em serviço	Percentual	80%	80%	85%	85%	90%	90%	Para os desembolsos ocorridos em fevereiro: a verificação da participação de professores na oficina considerará o número médio de professores participantes nas oficinas do primeiro e segundo semestres do ano, dividido pelo número médio de professores contratados conforme registrado na folha de pagamento no primeiro e no segundo semestre daquele ano. Para desembolsos ocorridos em agosto: a verificação da participação dos professores nas oficinas considerará o número médio de professores participantes nas oficinas do segundo semestre do ano anterior e do primeiro semestre daquele ano e o número médio de professores registrados na folha de pagamento no mês em que as oficinas aconteceram.
7	Escolas Estaduais Reformadas e/ou Ampliadas	Número	50	85	160	205	300	340	Reforma e/ou ampliação: obras concluídas com um certificado assinado pelo Secretária de Educação pela empresa e pelo arquiteto para indicar que as obras estão acabadas.
Saúde									
8	Porcentagem de mulheres grávidas identificadas com alto risco de complicações referenciadas por unidades básicas de saúde a um hospital que faça parte da Rede de	Percentual	5.5%	10%	80%	80%	80%	80%	Relatório que compara os dados dos dois seguintes sistemas: Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e Sistema de Informações Hospitalares.

#	Indicadores Relativos ao Desembolso	Unidade de Medida	Metas de Desembolso ¹						Protocolo para verificação/fonte de informação
			2 (Agosto 2014)	3 (Fevereiro 2015)	Reestruturação 2015				
					4 (Agosto 2015)	5 (Fevereiro 2016)	6 (Agosto 2016)	7 (Fevereiro 2017)	
	Saúde Materna e Infantil (<i>Mãe Paranaense</i>)								
9	Proporção de nascidos vivos de mulheres grávidas que participaram de mais de 7 consultas pré-natais	Percentual	80%	82%		80%		80%	Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC)
Assistência Técnica (Gestão do Setor Público)									
10	Fortalecimento de competências-núcleo em servidores públicos	Texto			Contratação de serviços de consultoria para o treinamento estratégico de servidores públicos	Plano de Desenvolvimento de Competências preparado, incluindo cronogramas, atividades e metodologia	8.000 servidores públicos certificados através da participação em módulos de treinamento presenciais ou online	4.000 servidores públicos certificados através da participação em módulos de treinamento presenciais ou online	Desembolso 4: Contrato Desembolso 5: Plano de Desenvolvimento de Competências Desembolso 6: Número de servidores públicos capacitados, relatado por gênero Desembolso 7: Número de servidores públicos capacitados, relatado por gênero, não acumulado com os anteriores
11	Fortalecimento do Sistema de Controle Interno	Texto	TORs para o desenvolvimento de métodos de controle interno e procedimentos aprovados pelo Banco	Consultor para o desenvolvimento de Métodos de Controle Interno contratado		Relatório de Avaliação da capacidade da função de controle interno	Plano Estratégico para a CGE (Controladoria Geral do Estado) adotado	Sistema de informações para os sistemas de controle interno	Desembolso 2: TORs; Desembolso 3: Contrato de Consultor; Desembolso 5: Relatório de Avaliação; Desembolso 6: Plano Estratégico; Desembolso 7: Sistema de informações implementado

#	Indicadores Relativos ao Desembolso	Unidade de Medida	Metas de Desembolso ¹						Protocolo para verificação/fonte de informação
			2 (Agosto 2014)	3 (Fevereiro 2015)	Reestruturação 2015				
					4 (Agosto 2015)	5 (Fevereiro 2016)	6 (Agosto 2016)	7 (Fevereiro 2017)	
12	Fortalecimento da Capacidade do Estado para a definição de políticas baseadas em evidência	Texto	Preparação de modelos lógicos para todos os PGEs	Proposta para a concepção de uma avaliação de impacto relaciona a dois PGEs	Relatório de referência para a Avaliação de Regularização o Fundiária completo	Relatório do alcance dos indicadores intermediários de performance dos modelos lógicos para todos os PGEs	Relatório de Progresso da Avaliação de Impacto	Relatório com recomendações a respeito de sustentabilidade e continuidade das atividades de regularização o fundiária	Desembolso 2: Relatório de modelos lógicos; Desembolso 3: Relatório com a proposta; Desembolso 4: Relatório de Referência; Desembolso 5: Relatórios do alcance de indicadores; Desembolso 6: Relatório de Progresso; Desembolso 7: Relatório com Recomendações
13	Revisão dos processos de gestão fiscal	Texto	Preparação dos TdRs para consultores para revisão de processos de cobrança de impostos aprovados pelo Banco	Contratação de Consultor para a revisão dos processos de cobrança de impostos	Relatório de Progresso do Consultor e proposta de Plano de Ação para revisão de processos de cobrança de impostos	Plano de Ação para a revisão dos processos de cobrança de impostos aceitável para o Banco	Relatório de Progresso do Plano de Ação aceitável para o Banco	Relatório de Progresso do Plano de Ação aceitável para o Banco	Desembolso 2: TORs; Desembolso 3: Contrato de Consultor; Desembolso 4: Relatório de Progresso; Desembolso 5: Plano de Ação; Desembolso 6: Relatório de Progresso do Plano de Ação; Desembolso 7: Relatório de Progresso do Plano de Ação

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “ÁGUASPARANÁ” significa Instituto das Águas do Paraná, o Instituto de Água do Mutuário estabelecido em conformidade com a Lei nº 16.242 de 13 de outubro de 2009 ou de qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco.
2. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em Janeiro de 2011.
3. “Associação” significa uma associação ou outra forma de organização jurídica de um grupo de agricultores ou produtores elegíveis para receber uma subvenção no âmbito das Partes 1 (a) (iii) e (b) (iii) (B) do Projeto, respectivamente.
4. “Regras de Execução Orçamentária” significa o montante de execução do orçamento necessário para todos os desembolsos dos proventos do Empréstimo na Categoria (1) para o terceiro, quinto e sétimo pedido de retirada consistindo de um mínimo de 70% do montante global do orçamento gasto durante o período de 12 (doze) meses do ano anterior à data de Março em que a retirada é feita conforme especificado no Anexo 4 deste Contrato.
5. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 do presente Contrato.
6. “Região Central” significa região do Mutuário composta por cerca de 131 municípios, conforme especificado no Manual Operacional do Projeto.
7. “Defesa Civil” significa Casa Militar-Defesa Civil, o escritório de Defesa civil do Mutuário de defesa civil no âmbito do seu Governo ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco.
8. “Diretrizes de Consultoria” significa as “Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial”, datada de janeiro de 2011.
9. "Acordo de Cooperação" significa o acordo a ser estabelecido de em conformidade às disposições da Seção I.C.7 do Anexo 2 deste Contrato.
10. “Indicador Relativo ao Desembolso” ou “DLI” significa qualquer dos indicadores estabelecidos no Anexo 5 do presente Contrato.
11. “Fórmula do DLI” significa a fórmula que consiste no número total de DLIs cumpridos, dividido pelo número total de DLIs.
12. O “Relatório de Gastos do EEP” significa qualquer relatório preparado pelo Mutuário, de acordo com o Manual Operacional do Projeto e referido na Seção

I.C.1 do Anexo 2 deste Contrato sobre o status dos gastos dos Programas de Gastos Elegíveis no âmbito da Parte 1 do Projeto.

13. “Programa de Gastos Elegíveis” ou “EEP” significa um conjunto de investimento definido e as despesas correntes (incluindo obras, bens e serviços, excluindo serviços de consultoria, serviços de consultores, custos operacionais, e Subsídios, incorridos pelo Mutuário nos códigos orçamentários previstos no Anexo 4 do presente Contrato (e, portanto, tal conjunto de despesas constitui um subconjunto das Despesas Elegíveis definidas nas Condições Gerais).
14. “EMATER” significa Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, a agência do Mutuário de assistência técnica e extensão rural estabelecida nos termos da lei nº 6.969 do Mutuário datada de 26 de dezembro de 1977, conforme modificado como uma entidade autônoma (autarquia) de acordo com a Lei nº 14.832 do Mutuário de 22 de setembro de 2005 ou de qualquer sucessora do mesmo aceitável para o Banco.
15. “Marco de Gestão Ambiental” ou “EMF” significa o marco preparado pelo Mutuário, aceitável para o Banco, datado de janeiro de 2012, publicado e disponível para o público em 9 de fevereiro de 2012 em www.sepl.pr.gov.br, que define as medidas de proteção ambiental em relação ao Projeto, incluindo: (a) as diretrizes a serem seguidas em conexão com a descoberta de patrimônios culturais; (b) as diretrizes para a realização de avaliações ambientais no âmbito do Projeto e da preparação dos EMPs pertinentes; (c) as orientações para abordar os impactos sobre os habitat naturais (triagem de determinadas atividades e gestão sustentável de áreas de preservação afetadas para melhorar habitats naturais), e (d) as diretrizes para a gestão de pragas e para abordar qualquer impacto sobre as florestas); e (e) os procedimentos de fiscalização ambiental, monitoramento e avaliação do Projeto, o qual pode ser alterado ao longo do tempo, com o acordo prévio por escrito do Banco.
16. “Plano de Gestão Ambiental” ou “EMP” significa qualquer plano preparado pelo Mutuário e aprovado pelo Banco, o qual pode ser alterado ao longo do tempo com o acordo prévio e por escrito do Banco.
17. “Coeficiente de Execução” significa o coeficiente aplicável a ser utilizado na aplicação da Regra de Execução Orçamentária para calcular o montante elegível para o desembolso para cada pedido de retirada na categoria (1) exceto o primeiro, segundo, sétimo e oitavo pedido de retirada dependendo do ranking baixo, muito baixo ou satisfatório alcançado pelo montante do orçamento gasto dos respectivos EEPs, conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo FUNDEPARo significa Instituto Paranaense para Reconstrução e Desenvolvimento Educacional, uma autarquia criada em conformidade com a Lei do Mutuário Número 18.418, datada de e publicada no diário oficial do Mutuário em 29 de dezembro de 2014.

18. “Condições Gerais” significam as “Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento”, de 12 de março de 2012.
19. “Subsídios” significa o financiamento não reembolsável disponibilizado para uma Associação de Produtores, uma Associação ou Município para financiar o custo de bens, obras, serviços de consultores e custos operacionais, conforme o caso, de atividades implementadas por essas Associações, Associação de Produtores ou Municípios.
20. “Fornecedor de Serviços de Saúde” significa um hospital legalmente estabelecido elegível para prestar serviços de saúde, nas Partes 1.4 (a) (v) e 2.8 (c) do Projeto conforme as exigências do Manual Operacional do Projeto.
21. “IAP” significa Instituto Ambiental do Paraná, o Instituto Ambiental do Mutuário estabelecido pela Lei nº 10.066 do Mutuário de 27 de Julho de 1992, conforme alterada pela Lei nº 11.352 do Mutuário de 13 de fevereiro de 1996, ou qualquer sucessor do mesmo aceitável para o Banco.
22. “Convênios de Implementação” significa qualquer um dos convênios a serem firmados em conformidade com as disposições da Seção I.B do Anexo 2 do presente Contrato.
23. “Estratégia de Participação de Povos Indígenas” ou “IPPF” significa a estratégia preparada pelo Mutuário, aceitável para o Banco, datado de abril de 2012 e publicado e disponível para o público em 19 de abril de 2012 em www.sepl.pr.gov.br, que define os procedimentos a serem seguidos durante a implementação do Projeto para resolver qualquer impacto sobre os povos indígenas e quilombolas no território do Mutuário, incluindo as medidas culturalmente adequadas a serem implementadas; (b) a exigência para a preparação dos Planos de Povos Indígenas conforme os termos do IPPF; e (c) os requisitos de monitoramento; conforme tal estratégia possa ser alterada ao longo do tempo com o acordo prévio por escrito do Banco.
24. “Planos dos Povos Indígenas” ou “IPP” significam qualquer plano preparado pelo Mutuário de acordo com o IPPF e aprovado pelo Banco, o qual pode ser alterado ao longo do tempo com o acordo prévio por escrito do Banco.
25. “Marco de Reassentamento Involuntário” ou “RF” significa o marco preparado pelo Mutuário, aceitável para o Banco, datado de abril de 2012 e publicado e disponível para o público em 19 de abril de 2012 em www.sepl.pr.gov.br, que estabelece: (a) os procedimentos a serem seguidos durante a implementação do Projeto para resolver qualquer Reassentamento, (b) a exigência de elaboração de planos de Reassentamento conforme os termos da RE, e (c) o monitoramento de qualquer Reassentamento sob o Projeto; o qual pode ser alterado ao longo do tempo com o acordo prévio por escrito do Banco.
26. “ITCG” significa Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Mutuário, estabelecido de acordo com a Lei

nº 14.889, de 04 de novembro de 2005, ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco.

27. “Município” significa qualquer município ou grupos de municípios localizados no território do Mutuário participando nas partes 1.1 (a) (ii) (C), 1.1 (b), 1.1 (iii) (B), 1.3 (c) e 1.4 do projeto no âmbito dos termos de um Contrato de Implementação.
28. “Entidade Participante” significa qualquer Instituição envolvida, Município, Associação e Prestador de Serviço de Saúde.
29. “PCU” ou “Unidade de Gestão de Projeto” significa Unidade de Implementação do Projeto, a unidade referida na Seção I.A.1 (a) do Anexo 2 do presente Contrato..
30. “Indicadores de Desempenho” significa o acompanhamento do projeto e indicadores de avaliação estabelecido no Manual Operacional do Projeto.
31. “Diretrizes de Aquisição” significa as “Diretrizes: Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não Consultoria no âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID e Concessões pelo Mutuário do Banco Mundial”, de janeiro de 2011.
32. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de 05 de setembro de 2012 e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisições e no parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, conforme o mesmo seja atualizado ao longo do tempo, de acordo com as disposições dos referidos parágrafos
33. “Associação de Produtores” significa uma Associação, cooperativa ou outra forma legalmente estabelecida de organização dos produtores rurais elegíveis para a participação na Parte 1.1 (b) (iii) (C) do Projeto conforme os termos do Manual Operacional do Projeto.
34. “Instituições Envolvidas” significa coletivamente IAP, EMATER, AGUASPARANA,
35. FUNDEPAR e ITCG.
36. “Comitê de Gestão de Projetos” significa o comitê previsto na Seção I.A.1 (B) do Anexo 2 do presente Contrato.
37. “Manual Operacional do Projeto” significa o manual referido na Seção I.F.1 do Anexo 2 do presente Contrato, conforme o mesmo possa ser alterado ao longo do tempo com o acordo prévio e por escrito do Banco.
38. “Secretarias de Estado” significa SEED, SEPL, SEFA, SEAP, SEAB, SEMA e SESA de Defesa Civil.

39. “Setor do Projeto” significa qualquer dos seguintes setores do Mutuário; Desenvolvimento Rural Sustentável, Gestão Ambiental e de Riscos e Desastres, Educação e Saúde, conforme os códigos estabelecidos na tabela no Anexo 4 do presente Contrato..
40. “Quilombola” significa uma comunidade de descendentes de africanos que vive em território do Mutuário e reconhecida como tal pelo Avalista.
41. “R\$” significa Reais, moeda do Mutuário.
42. “Reassentamento” significa o impacto de: (i) uma desapropriação involuntária de terra no âmbito do Projeto, cuja desapropriação faz com que as pessoas afetadas tenham: (a) sua fonte de renda ou meios de subsistência prejudicados (caso as pessoas afetadas tenham que se mudar para outra locação ou não); ou (b) direitos, título ou interesse em qualquer casa, terra (incluindo instalações, terrenos agrícolas e pastagens) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel (adquirido ou possuído, temporária ou permanentemente); ou (c) o acesso a ativos produtivos adversamente afetados, temporária ou permanentemente, ou (d) negócio, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat afetado, temporária ou permanentemente; ou (ii) uma restrição involuntária de acesso aos recursos naturais em parques legalmente designados e áreas protegidas (incluindo reservas), que provocar um impacto negativo sobre a vida das pessoas afetadas.
43. “Plano de Reassentamento” ou “RP” qualquer plano elaborado seguindo as exigências do Marco de Reassentamento Involuntário e aprovado pelo Banco, da mesma maneira pode ser alterado ao longo do tempo, previamente acordado e escrito pelo Banco.
44. “Documentos de Salvaguardas” significa o Marco de Gestão Ambiental, Estratégia de Participação para Povos indígenas e o Marco de Reassentamento Involuntário, e qualquer EMP, RP ou IPP preparado pelo Mutuário e aprovado pelo Banco.
45. “SEAB” significa Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Mutuário, ou o sucessor ou sucessores da mesma aceitáveis para o Banco.
46. “SEAP” significa Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a Secretaria de Administração e Seguro Social do Mutuário, ou sucessor ou sucessores do mesmo aceitáveis para o Banco.
47. “SEED” significa a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Educação do Mutuário, ou sucessor ou sucessores do mesmo aceitáveis para o Banco.
48. “SEFA” significa a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria da Fazenda do Mutuário, ou sucessor ou sucessores do mesmo aceitáveis para o Banco.

49. “SEMA” significa a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Mutuário, ou sucessor ou sucessores do mesmo aceitáveis para o Banco.
50. “SEPL” significa a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Mutuário, ou sucessor ou sucessores do mesmo aceitáveis para o Banco.
51. “SESA” significa a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Saúde do Mutuário, ou sucessor ou sucessores do mesmo aceitáveis para o Banco.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 8201-BR

Contrato de Garantia

**(SWAp for Paraná Multi-sector Development Project -
Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná)**

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de 12 de Dezembro de 2013

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato datado de 12 de dezembro 2013, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiadora”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”), em relação ao Contrato de Empréstimo de mesma data, entre o Banco e a ESTADO DO PARANÁ (“Mutuário”) (“Contrato de Empréstimo”) . O Fiador e o Banco pelo presente acordam como segue:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01 As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integrante do presente Contrato.

Seção 1.02 A menos que o contexto exija de outra forma, os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Contrato.

ARTIGO II — GARANTIA

Seção 2.01 O Fiador por este meio incondicionalmente garante, como devedora oficial e não como garantia meramente, o devido e pontual pagamento de todos os Pagamentos de Empréstimo devidos pelo Mutuário, de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01 O Representante do Fiador é seu Ministério da Fazenda.

Seção 3.02 Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Fax: (55-61) 3412-1740

Seção 3.03 O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Cabo: **INTBAFRAD, Washington, D.C.**

Telex: **248423 (MCI) ou 64145 (MCI)**

Fax: **(202) 477-6391**

ACORDADO em Brasília, República Federativa do Brasil, na data indicada acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado



6 de Janeiro de 2016

Sua Excelência
 Sr. Carlos Alberto Richa
 Governador
 Governo do Estado do Paraná
 Praça Nossa Senhora Sales, S/N - Palácio Iguazu
 85530-909
 Curitiba - Paraná
 Brasil

Sobre: Empréstimo 8201-BR do BIRD (SWAp para o Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná)
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso ALTERADA

Excelência:

Refiro-me ao Acordo de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e o Estado do Paraná (o "Mutuário") para o projeto referenciado acima, datado de 12 de Dezembro de 2013, conforme alterado. O Acordo de Empréstimo prevê que o Banco pode emitir instruções adicionais a respeito dos saques de recursos do Empréstimo 8201-BR ("Empréstimo"). Esta carta ("Carta de Desembolso"), conforme revisada periodicamente, constitui as instruções adicionais e substitui a versão anterior, datada de 12 de Dezembro de 2013.

Esta é a segunda alteração da Carta de Desembolso datada de 3 de Novembro de 2014 para o projeto referenciado acima. Esta carta reitera as Seções III e IV de acordo com a Alteração e Reiteração do Acordo de Empréstimo. Todas as outras provisões e anexos da Carta de Desembolso datada de 3 de Novembro de 2014 permanecerão vigentes.

As *Diretrizes de Desembolso para Projetos - Banco Mundial* ("Diretrizes de Desembolso") (Anexo 1) anexas, datadas de 1 de Maio de 2006, são parte integrante da Carta de Desembolso. A maneira com que as provisões das Diretrizes de Desembolso de aplicam ao Empréstimo está especificada abaixo. Seções e subseções em parênteses abaixo se referem a seções e subseções relevantes nas Diretrizes de Desembolso e, a menos que sejam definidos de outra forma nesta carta, os termos em maiúsculas tem os significados que lhe foram atribuídos nas Diretrizes de Desembolso.

I. Arranjos de Desembolso

(i) *Métodos de Desembolso (seção 2)*. Os seguintes Métodos de Desembolso podem ser utilizados no Empréstimo:

- Reembolso para Categoria 1 e 2
- Exclusivamente adiantamentos, para Categoria 2

(ii) Data Limite de Desembolso (subseção 3.7). A Data Limite de Desembolso é o dia quatro meses depois da Data de Fechamento especificada no Acordo de Empréstimo. Quaisquer mudanças a esta data serão notificadas pelo Banco.

(iii) Condições de Desembolso (subseção 3.8). Favor consultar as Condições de Desembolso no Anexo 2, Seção IV, B. do Acordo de Empréstimo.

II. Saque de Recursos do Empréstimo

(i) Assinaturas Autorizadas (subseção 3.1). Solicitações para este Empréstimo serão assinados pelo oficial autorizado a assinar Solicitações conforme indicado nas cartas datadas de 18 de Março de 2015 assinadas pelo Sr. Mauro Ricardo Machado Costa.

(ii) Solicitações (subseções 3.2 - 3.3). Favor providenciar solicitações de saque completas e assinadas, juntamente com documentos auxiliares, ao endereço indicado abaixo:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte
Quadra 02, Lote A
Edifício Corporate Finance Center
7º Andar
70712-900 Brasília, D.F.
Brasil
A/C Departamento de Empréstimos

(iii) Entrega Eletrônica (subseção 3.4). O Banco pode permitir que o Mutuário entregue solicitações eletronicamente (juntamente com os documentos auxiliares) através do portal web Client Connection do Banco. A opção para entregar Solicitações ao Banco por meios eletrônicos pode ser efetuada se: (a) o Mutuário designou por escrito, de acordo com os termos do subparágrafo (i) desta Seção, seus oficiais que estão autorizados a assinar e entregar Solicitações e a receber credenciais de identificação segura (SIDC) do Banco para a entrega de tais Solicitações por meios eletrônicos; e (b) todos estes oficiais designados pelo Mutuário estão registrados como usuários do portal Client Connection. Se o Banco assim concordar, o Banco fornecerá ao Mutuário credenciais SIDC para os oficiais designados. A partir de então, os oficiais designados poderão entregar Solicitações eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, acessível através do portal Client Connection (<https://clientconnection.worldbank.org>). O mutuário pode continuar a exercer a opção de preparar e entregar Solicitações em papel. O Banco reserva o direito e pode, à sua escolha, impedir temporariamente ou permanentemente a entrega eletrônica de Solicitações por parte do Mutuário.

(iv) Termos e Condições de Uso do SIDC para Processar Solicitações. Ao designar oficiais para usar o SIDC e ao escolher enviar Solicitações eletronicamente, o Mutuário confirma através da carta signatária autorizada sua concordância a: (a) cumprir os *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentos Auxiliares* ("Termos e Condições de Uso das Credenciais de Identificação Segura") presentes no Anexo 3; e (b) fazer com que os oficiais em questão cumpram tais termos e condições.

(v) Valor Mínimo de Solicitações (subseção 3.5). O Valor Mínimo de Solicitações de Reembolso é o equivalente a 1.400.000,00 Dólares Americanos (USD).

(vi) Adiantamentos (seções 5 e 6).

- *Tipo de Conta Designada (subseção 5.3):* Segregada
- *Moeda da Conta Designada (subseção 5.4):* Reais (BRL)
- *Instituição Financeira em que a Conta Designada Será Aberta (subseção 5.5):* Banco do Brasil
- *Teto (subseção 6.1):* BRL 14.000.000

III. Relatório de Uso de Recursos do Empréstimo

(i) Documentação Auxiliar (seção 4). Documentação auxiliar deve ser entregue juntamente como cada Solicitação de saque conforme disposto abaixo:

- *Para pedidos de Reembolso referentes à Categoria 1*
 - Relatório de Gastos do Programa de Gastos Elegíveis no formulário anexo (Anexo 4) preparado de acordo com o previsto e estabelecido no Manual Operativo e nas instruções adicionais previstas nesta Carta de Desembolso; e
 - Lista de pagamentos a contratos que são sujeitos à revisão prévia do Banco, no formulário anexo (Anexo 5).
- *Para pedidos de Reembolso e relatório de gastos elegíveis pagos a partir da Conta Designada referente à Categoria 2*
 - Declaração de Gastos no formulário anexo (Anexo 7) para gastos elegíveis financiados sob a Categoria 2.
 - Extrato de Movimentação da Conta Designada no formulário anexo (Anexo 8) com uma cópia do Extrato Bancário da Conta Designada, aplicável somente quando reportando gastos elegíveis pagos através da Conta Designada.

(ii) Frequência de Relatórios de Gastos Elegíveis Pagos através da Conta Designada (subseção 6.3): Ao menos uma vez a cada seis meses

IV. Outras Instruções de Desembolso

(i) Cada Relatório de Despesa do Programa de Gastos Elegíveis, submetido como documentação auxiliar a Solicitações de saque requeridas sob a Categoria 1 deverá ser revisado e certificado pelo Banco como aceitável em formato e conteúdo de acordo com o Anexo 2, Seção I, C.1. do Acordo de Empréstimo e com o Manual Operativo.

(ii) Cada Relatório de Despesa do Programa de Gastos Elegíveis exigirá as seguintes informações:

1) Cálculo e demonstrativo de gastos elegíveis a serem financiados pelo Banco.
2) Conformidade com a Regra de Execução Orçamentária para a terceira, quinta e sétima Solicitação de saque.

a) A Regra de Execução Orçamentária é o primeiro requerimento de desembolso a ser verificado para a terceira, quinta e sétima Solicitação de saque.

b) Confirmação de que ao menos setenta por cento dos montantes orçados sob os Programas de Gastos Elegíveis agregados foram gastos nos doze meses do ano anterior à data de Março na qual a solicitação de saque é enviada (regra dos 70%) para a terceira, quinta e sétima Solicitação de saque. Se a regra dos 70% não for cumprida, o montante planejado de desembolso será ajustado de acordo com a porcentagem de execução dos Programas de Gastos Elegíveis do Mutuário.

3) Conformidade com cada Indicador Ligado do Desembolso (DLI) relevante para a segunda e oitava Solicitação de saque.

a) A conformidade com os DLIs é verificada após a verificação da Regra de Execução Orçamentária para a terceira, quinta e sétima Solicitação de saque.

b) A conformidade com os DLIs é verificada sem referência à Regra de Execução Orçamentária para a segunda, quarta, sexta e oitava Solicitação de saque.

c) Para a terceira, quinta e sétima Solicitação de saque, o montante a ser desembolsado é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

- Se a regra dos 70% for cumprida: $1 * x/y$ multiplicado pelo montante elegível a ser sacado, no qual "x" é o número de DLIs atingidos e "y" é o número total de DLIs.
- Se a regra dos 70% for parcialmente cumprida: % da execução orçamentária * x/y multiplicado pelo montante elegível a ser sacado, no qual "x" é o número de DLIs atingidos e "y" é o número total de DLIs.

d) Para a segunda, quarta, sexta e oitava Solicitação de saque, o montante a ser desembolsado é calculado de acordo com a seguinte fórmula: x/y multiplicado pelo montante elegível a ser sacado, no qual "x" é o número de DLIs atingidas e "y" é o número total de DLIs.

(iii) Acúmulo de Montantes Não Desembolsados

Favor consultar o Anexo 2, Seção IV. B parágrafos 4, 5 e 6 do Acordo de Empréstimo.

(iv) Cronograma de Solicitações de Saque

Cada Solicitação de saque submetida sob a Categoria 1 deve ser apresentada usando o seguinte cronograma, desde que o Mutuário tenha submetido evidências satisfatórias ao Banco de que o Mutuário obedeceu os requerimentos especificados nas Seções acima:

- a) Para o primeiro saque, de um montante não excedendo USD 50.000.000, como reembolso pelos gastos no Programa de Gastos Elegíveis (EEPs) (como definido no Apêndice do Acordo de Empréstimo e estabelecido no Anexo 4 do Acordo de Empréstimo) gastos nos 12 meses anteriores à data de assinatura do Acordo de Empréstimo mas não anteriores a 1 de Janeiro de 2012 realizados na ou perto da Data Efetiva;
- b) Para um segundo saque, em um montante não excedendo USD 44.125.000, como um reembolso por EEPs ocorridos no período entre a Data de Assinatura e 30 de Junho de 2014, contanto que o Mutuário tenha submetido evidência ao Banco, que seja satisfatória ao Banco, de que o Mutuário cumpriu os Indicadores Ligados de Desembolso (DLIs) estabelecidos no Anexo 5 do Acordo de Empréstimo para tal período;
- c) Para um terceiro saque, em um montante não excedendo USD 43.750.000, como reembolso por EEPs ocorridos no período entre 1 de Julho de 2014 e 31 de Dezembro de 2014, contanto que o Mutuário tenha submetido evidência ao Banco, que seja satisfatória ao Banco, de que o Mutuário cumpriu a Regra de Execução Orçamentária (regra dos 70%) e os Indicadores Ligados de Desembolso (DLIs) estabelecidos no Anexo 5 do Acordo de Empréstimo para tal período;
- d) Para um quarto saque, em um montante não excedendo USD 65.000.000, como reembolso por EEPs ocorridos no período entre 1 de Janeiro de 2015 a 30 de Junho de 2015, contanto que o Mutuário tenha submetido evidência ao Banco, que seja satisfatória ao Banco, de que o Mutuário cumpriu os Indicadores Ligados de Desembolso (DLIs) estabelecidos no Anexo 5 do Acordo de Empréstimo para tal período;
- e) Para um quinto saque, em um montante não excedendo USD 55.000.000, como reembolso por EEPs ocorridos no período entre 1 de Julho de 2015 e 31 de Dezembro de 2015, contanto que o Mutuário tenha submetido evidência ao Banco, que seja satisfatória ao Banco, de que o Mutuário cumpriu a Regra de Execução Orçamentária (regra dos 70%) e conforme os Indicadores Ligados de Desembolso (DLIs) estabelecidos no Anexo 5 do Acordo de Empréstimo para tal período;
- f) Para um sexto saque, em um montante não excedendo USD 38.125.000 como reembolso por EEPs ocorridos no período entre 1 de Janeiro de 2016 e 30 de Junho 2016, contanto que o Mutuário tenha submetido evidência ao Banco, que seja satisfatória ao Banco, de que o Mutuário cumpriu os Indicadores Ligados de Desembolso estabelecidos no Anexo 5 do Acordo de Empréstimo para tal período;
- g) Para um sétimo saque, em um montante não excedendo USD 18.125.000, como reembolso por EEPs ocorridos no período entre 1 de Julho 2016 e 31 de Dezembro de 2016, contanto que o Mutuário tenha submetido evidência ao Banco, que seja satisfatória ao Banco, de que o Mutuário cumpriu a Regra de Execução Orçamentária (regra dos 70%) e conforme os Indicadores Ligados de

Desembolso (DLIs) estabelecidos no Anexo 5 do Acordo de Empréstimo para tal período;

h) Para um oitavo saque, em um montante não excedendo o saldo restante sob a Categoria 1, como reembolso por EEPs ocorridos no período entre 1 de Janeiro de 2017 e 30 de Junho de 2017, contanto que o Mutuário tenha submetido evidência ao Banco, que seja satisfatória ao Banco, de que o Mutuário cumpriu os Indicadores Ligados de Desembolso (DLIs) estabelecidos no Anexo 5 do Acordo de Empréstimo que ainda não tenham sido atingidos.

V. Outras Informações Importantes

Para informações adicionais a respeito de arranjos de desembolso, favor consultar o Manual de Desembolso disponível no website do Banco em www.worldbank.org e seu website seguro de "Client Connection" em clientconnection.worldbank.org. Cópias impressas estão disponíveis, se solicitadas.

Se ainda não foi feito, o Banco recomenda que você registre-se como usuário do Client Connection (clientconnection.worldbank.org). Neste site você estará apto a preparar e entregar Solicitações, monitorar o status do Empréstimo em quase tempo real, e resgatar informações correlatas a respeito de políticas, finanças e aquisições. Todos os oficiais do Mutuário autorizados a assinar e entregar Solicitações por meio eletrônico obrigatoriamente devem se registrar no Client Connection antes de a entrega eletrônica poder ser realizada. Para mais informações a respeito do website e arranjos de registro, favor contatar o Banco por email no seguinte endereço: <clientconnection@worldbank.org>.

Em caso de dúvidas a respeito do que foi exposto acima, favor contatar Monica Tambucho por email (mtambucho@worldbank.org), referenciando o Nome do Projeto e o número do Empréstimo no campo do assunto.

Cordialmente,

Martin Raiser
Diretor de País
Unidade de Gestão do Brasil
Região da América Latina e Caribe